



CÓDIGO POL-08-202	REVISÃO 00	TÍTULO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	VIGÊNCIA A partir de: 26/02/2018
-----------------------------	----------------------	---	--

DESTINATÁRIO

Todas as Unidades Organizacionais

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Instrumento Normativo implementador

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

**GCT- original assinado por Willian Fernandes da
Silva Leite**

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

RCA-008/2018

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	00	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 26/02/2018

SUMÁRIO

1 FINALIDADE.....	3
2 DEFINIÇÕES.....	3
2.1 CONDIÇÕES COMUTATIVAS	3
2.2 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
3 DIRETRIZES	3
3.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
3.2 TRANSAÇÕES VEDADAS.....	4
4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ANEXO A - PARTES RELACIONADAS E NÃO RELACIONADAS	6

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	00	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 26/02/2018

1 FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para transações com partes relacionadas da Companhia do Metrô.

2 DEFINIÇÕES

2.1 CONDIÇÕES COMUTATIVAS

São aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação (Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC).

2.2 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (Pronunciamento Técnico CPC 05, R1).

3 DIRETRIZES

3.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas devem ser:

3.1.1 Elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características.

3.1.2 Realizadas de forma a resguardar a sustentabilidade financeira da Companhia do Metrô, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas. Em consonância, também, com as demais instruções normativas aplicadas à Companhia do Metrô e diretrizes dispostas no Código de Integridade de Conduta.

3.1.3 Claramente refletidas nas Demonstrações Financeiras com a devida divulgação detalhada em Notas Explicativas, conforme CPC 05 (item 4.1.1).

3.1.4 Adicionalmente, as Demonstrações Financeiras devem incluir as seguintes informações, no que se refere às transações com partes relacionadas:

a) Montante das transações;

b) Montante dos saldos existentes, contendo:

i) Seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro e a natureza da remuneração a ser paga;

ii) Informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas.

c) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;

d) Despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	00	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 26/02/2018

3.2 TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas:

- 3.2.1 As transações com partes relacionadas realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Companhia do Metrô;
- 3.2.2 A concessão de empréstimos financeiros ao ente controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no Anexo A, item 1.
- 3.2.3 A participação de administradores e funcionários do Metrô em negócios de natureza particular ou pessoal, que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia do Metrô ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem no Metrô.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
 - 4.1.1 Pronunciamento técnico CPC 05 – Divulgação sobre partes relacionadas
 - 4.1.2 Pronunciamento técnico CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- 4.2 Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Carta Diretriz nº4 – Transações entre partes relacionadas
- 4.3 Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 4.4 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações.
- 4.5 Estatutos Sociais da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô
- 4.6 Elaboração de Instrumentos Normativos (MAN-00-200).

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 As diretrizes para Transações com Partes Relacionadas da Companhia do Metrô, estão estabelecidas à luz do Artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos dos Estatutos Sociais do Metrô, das melhores práticas de Governança Corporativa, do Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e da Lei nº 6.404/1976.
- 5.2 A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada anualmente e enviada para aprovação do Conselho de Administração, conforme Estatuto Social, Art. 14, inciso VIII.
- 5.3 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação quanto à necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.
- 5.4 Os casos não contemplados neste instrumento normativo serão analisados e deliberados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

CÓDIGO POL-08-202	REVISÃO 00	TÍTULO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	VIGÊNCIA A partir de: 26/02/2018
------------------------------------	-----------------------------	--	---

ELABORADORES

Nome	Reg.	Área
Willian Fernandes da Silva Leite	32129-3	GCT
Elio Estrada	13.310-1	GCT/COT/CCS
Carlos Michel Alem	28.813-6	GCT/COT/CCS
Zenilde de Jesus dos Santos	27.018-4	GCT/COT/CCS
Fabiana Matsu Fernandes Uyema	25.864-8	GJU/JUC/CLA
Nathachia Uzzun Sales	27.246-2	GJU/JUC/CLA
Jana Eleonora Branco D'Avila	27581-0	GAD/ADS

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	00	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 26/02/2018

ANEXO A

PARTES RELACIONADAS E NÃO RELACIONADAS

1 PARTES RELACIONADAS

1.1 São consideradas partes relacionadas as pessoas (físicas ou jurídicas) que se enquadram em um dos itens abaixo descritos.

1.1.1 Pessoa, ou um membro próximo da família dessa pessoa, está relacionada com a Companhia do Metrô se:

- a) Tiver controle pleno ou compartilhado do Metrô;
- b) Tiver influência significativa sobre o Metrô; ou
- c) For membro do Conselho de Administração, da Diretoria do Metrô, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, ou, ainda, do pessoal chave do ente controlador.

1.1.2 Sociedade está relacionada com a Companhia do Metrô se:

- a) For membro do mesmo grupo econômico do Metrô;
- b) For controladora, controlada ou coligada do Metrô;
- c) Estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador do Metrô;
- d) For controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra “a” do item 1.1.1 deste Anexo;
- e) Uma pessoa identificada na alínea “a”, item 1.1.1, deste Anexo, tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria do Metrô ou, ainda, sobre pessoal chave do ente controlador.

2 PARTES NÃO RELACIONADAS

2.1 São consideradas partes não relacionadas as pessoas (físicas ou jurídicas) que se enquadram em um dos itens abaixo descritos.

- a) Sociedades que simplesmente tenham administrador ou outro membro do pessoal chave em comum com o Metrô;
- b) Sociedades em que um membro de seu pessoal chave exerça influência significativa sobre o Metrô;
- c) Investidores que simplesmente compartilhem com o Metrô o controle de um empreendimento conjunto;
- d) Entidades que proporcionem financiamento;
- e) Sindicatos;
- f) Entidades prestadoras de serviços públicos;
- g) Departamentos e agências governamentais que não controlem, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam influência significativa sobre o Metrô, mesmo que com ela mantenham negócios;
- h) Clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários ou distribuidores com quem o Metrô mantenha volume significativo de negócios, mesmo que dessa relação resulte dependência econômica.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-08-202	00	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 26/02/2018

3 DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Coligadas

São as sociedades nas quais a companhia investidora tem influência significativa.

3.2 Controladas

São as sociedades nas quais a companhia controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

3.3 Influência Significativa

É o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma companhia, sem caracterizar o controle sobre essas decisões, podendo ser obtida, ainda, por meio de uma participação societária de 20% ou mais no capital votante de uma companhia, sem controla-la, ou por meio de disposições estatutárias ou ainda por acordo de acionistas.

3.4 Membros Próximos da Família de uma Pessoa

São aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios em razão de laço familiar direto com membros da companhia ou de outras partes interessadas.

Nota: Incluem-se nessa definição todo ascendente consanguíneo ou por afinidade; descendente consanguíneo ou por afinidade; e parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade, da pessoa relacionada à Companhia do Metrô, de seu cônjuge ou companheiro.

3.5 Pessoa Chave da Administração

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo os administradores da companhia, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.